



# Leis

Estaduais

Leis Estaduais  
Santa Catarina

---

## DECRETO Nº 2.293, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

**Regulamenta a substituição de cargos comissionados e funções de confiança nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 38 e 39 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e nos arts. 109 e 111 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº sEA 15141/2022, DECRETA:

**Art. 1º** A substituição de cargo comissionado ou função de confiança é a designação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de servidor ou empregado público para exercer o cargo ou a função durante o período de afastamento temporário do titular.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser designado servidor de outro órgão ou de outra entidade, desde que devidamente justificada a necessidade.

**Art. 2º** A substituição somente será efetivada quando o titular do cargo ou da função estiver legalmente afastado, com o devido registro no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH).

**Art. 3º** O substituto deverá preencher os requisitos de investidura e critérios para ocupação exigidos na legislação de criação do cargo ou da função e será, preferencialmente, servidor ou empregado em exercício na mesma unidade lotacional do substituído.

Parágrafo único. O substituto passará a responder cumulativamente pelo cargo ou pela função de que é titular e pelo cargo ou pela função para que for designado.

**Art. 4º** Compete ao titular de cada órgão ou entidade, com as devidas justificativas, indicar os servidores ou empregados para substituição, observando os critérios de necessidade e conveniência administrativa.

**Art. 5º** Ao substituto será devida uma gratificação no valor correspondente à diferença entre a remuneração do cargo ou da função a ser substituída e o valor recebido pelo seu cargo ou pela sua função, proporcionalmente ao período de afastamento do titular do cargo ou da função gratificada.

Parágrafo único. Fica vedada a substituição durante o usufruto de licença-prêmio pelo titular do cargo ou da função.

Parágrafo único. Fica vedada a substituição durante o exercício de licença-prêmio pelo titular do cargo ou da função.

**Art. 6º** O substituto que se afastar do serviço por qualquer motivo durante o período da substituição não fará jus à remuneração pela substituição correspondente aos dias de seu afastamento.

Parágrafo único. O período restante da substituição poderá ser exercido por outro servidor ou empregado, desde que previamente designado para substituir o titular do cargo ou da função, mediante novo requerimento.

**Art. 7º** Fica o Secretário de Estado da Administração autorizado a expedir instruções complementares a este Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogados:

I - o Decreto nº 255, de 25 de maio de 1999; e

II - o Decreto nº 796, de 24 de setembro de 2003.

Florianópolis, 21 de novembro de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA  
Governador do Estado

JULIANO BATALHA CHIODELLI  
Secretário-Chefe da Casa Civil

LUIZ ANTÔNIO DACOL  
Secretário de Estado da Administração, designado

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; }  
#select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow:  
auto; padding: 3px; }
```

**Art. 1** **Art. 2** **Art. 3** **Art. 4** **Art. 5** **Art. 6**  
**Art. 7** **Art. 8** **Art. 9**

